



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 186/2001 de 17 de setembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA E DÀ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 061/2001 de 14 de setembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: _____

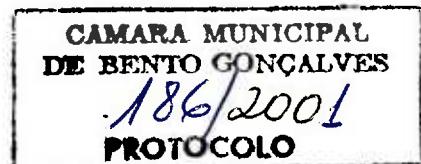
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 058/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 061 que **"Autoriza o Município a firmar escritura pública e dá outras providências"**.

O projeto de lei que segue visa revogar a Lei Municipal nº 3.122, de 20 de julho de 2001, uma vez que houve a necessidade de serem alteradas algumas condições da mencionada Lei, especialmente em relação a área, que é de aproximadamente 31,8 hectares e não de 27,5 hectares conforme constou na anterior. Porém, o objetivo primordial continua sendo idêntico.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves" prevê, em seu artigo 3º, inciso II, a "venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento".

Portanto, assim como o projeto de lei aprovado por esta Egrégia Câmara, que resultou na Lei Municipal nº 3.122/2001, o presente tem o mesmo objetivo e visa autorizar o Município a firmar com a empresa Todeschini S/A Indústria e Comércio escritura pública de cessão de posse com a obrigação adjacente de outorgar escritura definitiva tão logo o Município obtenha a propriedade do imóvel a ser alienado.

De acordo com os relevantes motivos já explanados na justificativa ao projeto de lei anterior, a alienação pretendida fundamenta-se no fato de que se trata de uma das maiores empresas de nosso Município e tem como finalidade que a Todeschini permaneça em nossa cidade mantendo e aumentando o número de empregos e a geração de impostos. Certamente, interessa ao Município e a toda comunidade a sua permanência nesta cidade, pois a mesma contribui sensivelmente para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Moçambique

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 058/2001 – GAB/PL – fl.02

Ressalta-se novamente que a empresa Todeschini proporciona considerável retorno de ICMS e FPM ao nosso Município.

Por todo o exposto, o projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis atende interesse público, social e econômico de Bento Gonçalves e apenas altera algumas condições da Lei nº 3.122/2001.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^ª

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/09/2001.

DATA

Elmer
Vereador

Presidente
Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2^ª e 3^ª

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 25/09/2001.

DATA

Elmer
Vereador

Presidente
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com TODESCHINI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO escritura pública de cessão de posse com a obrigação adjacente de outorgar escritura definitiva tão logo o Município tenha a propriedade de uma área ideal de terras de aproximadamente 31,8 hectares, registrada dentro da área maior constante nas matrículas nº 8.322, 34.175, 34.176 e 34.174, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, desapropriada através de ação judicial competente.

Parágrafo único - A empresa deverá preservar 15% (quinze por cento) do total da área que trata o "caput" como reserva nativa e/ou área verde.

Art. 2º - A cessão mencionada no art. 1º desta lei é celebrada com fundamento nas Leis Municipais nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998 e nº 3.130, de 17 de agosto de 2001, e destinar-se-á à instalação da referida empresa.

Art. 3º - A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua instalação, contados da posse efetiva da área de terras, conforme prescreve o art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98, não podendo transferir a área para outros fins a não ser industriais, exceto para subsidiárias, antes de decorridos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel ora alienado reverterá ao patrimônio do Município se a compradora cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses contados do início do seu funcionamento, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98.

Art. 4º - A cessão que trata o art. 1º desta lei será celebrada pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao hectare.



100
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 061, de 14.09.2001 - fl. 02

Parágrafo único - De conformidade com o art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98 o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a compradora não efetuar o pagamento.

Art. 5º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da compradora.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições das Leis Municipais nº 2.764/98 e nº 3.130/2001 no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 3.122, de 20 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 157
Processo 186/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 061, de 14 de setembro de 2001 que, Autoriza o Município a firmar escritura pública e dá outras providências.

O Projeto, como muito bem é explicado na justificativa do Prefeito, visa alterar uma Lei aprovada neste ano pelo Plenário desta Casa, de conteúdo semelhante.

A maior alteração vista no Projeto visa, provavelmente, corrigir o tamanho da área ideal de terras que é superior a da legislação anterior.

Novamente, cabe salientar, como já fora feito por esta Assessoria, que o Parágrafo Único do artigo 1º não encontra respaldo legal uma vez que a área verde está regulada no Plano Diretor do Município, e o percentual deve ser obedecido conforme prescreve a Lei de Loteamento e Desmembramento Municipal. Portanto, caberá ao próprio município a fiscalização da utilização da área.

No entanto, se não estiver regulado em lei por não haver desmembramento pode-se entender o Parágrafo Único como reserva que o Município está realizando para preservação da mata nativa.

Assim, do ponto de vista exclusivamente jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 186/2001

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
 ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVI-
 DÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 186/2001, que Autoriza o Município a firmar escritura pública e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

Segundo a justificativa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa alterar uma Lei Municipal aprovada ainda neste ano pelo Plenário desta Casa, de conteúdo semelhante.

A formulação de novo Projeto devesse, provavelmente, a uma falha na formulação do anterior, haja visto que são poucos aspectos alterados.

Cabe ressaltar, o que foi apontado pela Assessoria Jurídica desta Casa, que o Parágrafo Único do artigo 1º não encontra respaldo legal uma vez que a área verde está regulada no Plano Diretor do Município, e o percentual deve ser obedecido conforme prescreve a Lei de Loteamento e Desmembramento Municipal. Portanto, caberá ao próprio município a fiscalização da utilização da área.

No entanto, se não estiver regulado em lei por não haver desmembramento pode-se entender o Parágrafo Único como reserva que o Município está realizando para preservação da mata nativa.

Assim, entendemos que o Projeto possui condições para sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**
Mario Gabardo
 Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Jauri Peixoto
 Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**
Enio de Paris
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 186/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que “Autoriza o município da firmar Escritura Pública e dá outras providências”, é de parecer favorável a sua aprovação, pois o mesmo vem viabilizar a outorga de Escritura Pública de Cessão de Posse, pelo município à empresa Todeschini S/A, para a instalação de sua nova sede, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de vinte e quatro vezes, contados da posse efetiva pela empresa.

O presente projeto de lei regova a Lei nº 3.122, de 20 de julho de 2001, que já autorizava a referida cessão, em virtude da necessidade de serem alterados alguns aspectos da mesma.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA
 Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
 Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
 Membro Efetivo